



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 896/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do *caput* e parágrafo único do art. 26, da Lei Municipal nº 592/2015, adequando o disposto no citado parágrafo à nova redação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 592/2015, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O *caput* e o parágrafo único do art. 26, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/1990, e complementados por esta Lei, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo único: Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 02 de maio de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 896/2023, de 02 de maio de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 02 de maio de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração